Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021 - Síntese

O Tribunal de Contas emite o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Constituição da República Portuguesa e na Lei e formula um juízo com reservas, ênfases e recomendações.

São emitidas reservas e ênfases sobre a legalidade, correção financeira e omissões da Conta, que fundamentam recomendações nos domínios da programação orçamental, da consolidação de contas e da informação reportada.

O Relatório e Parecer destina-se à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de aprovação da Conta, e ao Governo Regional, para providenciar o acolhimento das recomendações. Destina-se ainda a informar os cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e a responsabilidade das contas públicas.



Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021

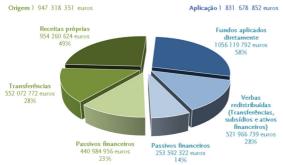
A Conta é o documento que encerra o processo orçamental anual da Região Autónoma dos Açores.

O ciclo orçamental iniciou-se com a proposta de Orçamento, que foi apresentada pelo Governo à Assembleia Legislativa, observando, de um modo geral, as disposições legais aplicáveis, quanto ao conteúdo do articulado e à estrutura dos mapas orçamentais.

A Conta foi remetida ao Tribunal no prazo legal e apresenta uma estrutura idêntica à do Orçamento, compreendendo o relatório e os mapas legalmente exigidos.

Execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional

Origem e aplicação de fundos de operações orçamentais



Fonte: Relatório da Conta (volume I, quadro 2, p. 5).

- Receita total: 1 947 M€ (↑ 6%)
- Receita efetiva: 1 400 M€ (↑ 26%)
- Receita fiscal: 716 M€ (↑ 7%)
- □ Transferências do OE: 315 M€ (↓ 0,2%)
- □ Transferências da UE: 210 M€ (↑ 302%)
- □ Outros: 159 M€
- Receita não efetiva: 547 M€ (↓ 25%)
- Despesa total: 1 832 M€ (↑ 6%)
- Despesa efetiva: 1 492 M€ (↑ 10%)
- □ Despesas com pessoal: 586 M€ (↑ 4%)
- Verbas redistribuídas: 522 M€ (↑ 32%)
- Défice orçamental (receita efetiva-despesa efetiva): 92 M€ (↓ 63%)

Destaques do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2021

Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas

Dívida do sector público administrativo regional (perímetro orçamental)

- Dívida total: 2 636 M€ (↑ 6%)
 - Dívida financeira: 2 422 M€ (↑ 9%)
 - Dívida não financeira: 214 M€ (↓ 22%)
- Custos de financiamento: 38 M€ (↓ 3 M€)
- Contração de dívida fundada para além do limite legal anual: 5 M€

Dívida das entidades públicas regionais fora do perímetro orçamental

- Dívida total: 1 117 M€ (↑ 10%)
 - Dívida financeira: 887 M€ (↑ 11%)
 - Dívida não financeira: 230 M€ (↑ 5%)

Responsabilidades futuras

- Necessidades de financiamento até 2024: 1 005 M€ (615 M€ para amortização do stock da dívida)
- Encargos com PPP e contratos de cooperação com autarquias locais: 665 M€

Responsabilidades contingentes

- Garantias pessoais: 439 M€ (↑ 47 M€)
- Cartas de conforto: 60 M€ (↓ 21 M€)

Saldos orçamentais

Défice primário: 52,5 M€ (↓ 148,5 M€)

O Tribunal constatou que, em 2021, as condições de sustentabilidade das finanças públicas regionais continuaram a deteriorar-se. De facto, o saldo orçamental manteve a posição deficitária que ocupa, pelo menos, desde 2009, circunstância indiciadora de uma situação de desequilíbrio estrutural que antecede em muito a crise pandémica e que está na origem da trajetória de crescimento contínuo exibida pela dívida pública regional, que voltou a agravar-se no exercício, refletindo ainda os impactos da COVID-19 nas contas regionais.

Desempenho orçamental – 2018-2021



A reduzida expressão do investimento no contexto da despesa pública regional suscita preocupações, em virtude de se estar a onerar as gerações futuras com dívida

maioritariamente contraída para financiar défices gerados por despesas relativamente às quais não irão retirar qualquer benefício.

Acrescem responsabilidades contratuais futuras elevadas, que sofreram novo impulso com o reequilíbrio financeiro do contrato da concessão rodoviária na ilha de São Miguel, devido à quebra de tráfego provocada pelas medidas adotadas em 2020 para conter a propagação do surto da COVID-19, e um perfil de reembolso da dívida que continua a evidenciar uma distribuição intertemporal pouco equilibrada das amortizações, circunstância que agrava a exposição da dívida pública regional aos riscos de refinanciamento e das taxas de juro.

Juízo sobre a Conta

Principais reservas

- Inexistência de um quadro plurianual de programação orçamental com a definição dos limites da despesa total, que servisse de referência à elaboração do Orçamento.
- Os saldos iniciais e finais da Conta de 2021 indicados nos mapas relativos à situação de tesouraria da Administração Regional direta apresentam incoerências entre si e com os inscritos nos mapas de execução orçamental.
- Impossibilidade de certificar: i) o saldo de encerramento da conta da Administração Regional direta; ii) cerca de 3% da dívida financeira do sector público administrativo regional.
- Omissão na Conta de dívida não financeira face ao critério legal.
- Realização de operações à margem do Orçamento e da Conta, em violação dos princípios da universalidade e da transparência.

Principais ênfases

- Inobservância da regra do equilíbrio orçamental estabelecida na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer em termos previsionais quer de execução.
- Incumprimento do princípio da unidade de tesouraria, permanecendo a movimentação de fundos financeiros à margem do sistema de centralização de tesouraria – Safira
- Não demonstração na Conta do cumprimento das disposições legais em matéria de endividamento.
- Ultrapassagem do limite de contração de dívida fundada fixado pela Assembleia Legislativa.
- Autorização para a realização de operações ativas que excederam o limite legal.

O Tribunal reforça a necessidade de o processo orçamental ser apoiado num quadro plurianual de programação orçamental, elaborado em consonância com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas. Destaca ainda a falta de demonstrações orçamentais e financeiras previsionais, de relato e consolidadas, elaboradas de acordo com o referencial contabilístico SNC-AP, no sentido de conferir confiança, correção e conformidade legal ao Orçamento e à Conta.

Em termos de desafios, o Tribunal reitera o da sustentabilidade da dívida, questão que ganha relevância acrescida na atual conjuntura. Num ambiente de grande incerteza e imprevisibilidade quanto ao evoluir da guerra na Ucrânia, caracterizado por elevados níveis de inflação e crescentes taxas de juro que penalizam os rendimentos reais e o investimento, antecipa-se um forte abrandamento da atividade económica na União Europeia em 2023, conjuntura adversa à qual a economia regional naturalmente não ficará imune.

Perante tal cenário, antevê-se o acentuar das pressões sobre a gestão das finanças públicas regionais, circunstância suscetível de dificultar o esforço de consolidação que será necessário encetar com o propósito de reconduzir o saldo orçamental para uma posição sustentável a prazo, consistente com a estabilização da dívida pública regional

Neste contexto, o Tribunal reitera a importância de ser promovida uma estratégia que promova o alisamento do perfil de reembolsos da dívida, de modo a mitigar os riscos de refinanciamento e das taxas de juro.

Enfatiza ainda a expansão da dívida das entidades públicas não reclassificadas e os riscos que daí emergem para as finanças públicas regionais, por via das garantias pessoais concedidas pela Região no âmbito das operações de crédito contratadas.

Recomendações

Acompanhamento de recomendações anteriores

Das oito recomendações efetuadas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017 que se mantêm atuais, quatro foram acolhidas parcialmente e as restantes não foram ainda acolhidas.

Quanto ao Relatório e Parecer sobre as Contas de 2020, das três recomendações formuladas ao Governo, uma foi parcialmente acolhida e duas não foram acolhidas.

Recomendações

- O Tribunal entendeu reiterar o número restrito de recomendações anteriormente formuladas ao Governo da Região Autónoma dos Açores, que correspondem a requisitos essenciais cuja falta pode influenciar a emissão do juízo sobre a Conta:
- Apresentar à Assembleia Legislativa uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental com os requisitos previstos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas e elaborar o Orçamento com observância do quadro plurianual aprovado, desenvolvendo gradualmente a orçamentação integral por programas.
- Apresentar demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, de acordo como SNC-AP.
- Demonstrar na Conta, com referência ao conjunto do sector público administrativo regional, o grau de cumprimento dos limites legais aplicáveis à dívida.